

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2204/2022-DESO, Datada de: 13/04/2022.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: C.I. 022 2022-GREC à DCF Referente a Solicitação de Contratação (BNB).**

Página 1 de 2

Para: 5.0.00.00/DCF

Senhor(a) Diretor(a),

Solicitamos autorização para celebração de novo contrato entre a DESO e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), com objetivo da prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e/ou esgoto e demais serviços emitidas pela DESO, vez que trata-se de natureza continuada pela especificação do serviço.

O último contrato nº 063/2018 fora encerrado em 12/04/2022 e não poderá ser renovado. Outrossim, a liberação orçamentária aconteceu de forma tardia, havendo atraso em todo processo de contratação.

Diante do exposto, solicitamos autorização para que seja procedido realização de novo Contrato, considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, em função desses serem de natureza continuada e necessários pela essencialidade e sustentabilidade da DESO, visto que não existe outro meio de recebimento de receita. Para tanto, segue a aceitação das cláusulas ora pactuadas, considerado as mesmas Cláusulas do referido contrato; citamos:

1. Esse Banco presta o serviço de recebimento exclusivo aos clientes correntistas do mesmo, não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente;
2. O preço inicialmente aplicado atualizado assegura as condições mais vantajosas, vez comparado a faixa de valores pagos pela DESO a outras Instituições Bancárias a exemplo: Banco do Brasil valor de R\$ 1,29 e Banco Bradesco valor de R\$ 0,99;
3. Preço pela prestação do serviço permanecerá a tarifa de R\$ 0,80 (Oitenta centavos) sendo reajustado apenas quando o índice previsto no contrato for publicado;
4. Valor global histórico é de R\$ 60.672,00 (Sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais), seguindo a estimativa de recebimento de 75.840 documentos.

Ano	Período	Qtd docs	Valor
2022	8,5 meses	53720	R\$ 42.976,00
2023	3,5 meses	22120	R\$ 17.696,00

5. Prazo vigência de 12 (doze) meses.

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2204/2022-DESO, Datada de: 13/04/2022.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: C.I. 022 2022-GREC à DCF Referente a Solicitação de Contratação (BNB).

Página 2 de 2

Para análise e posicionamento, segue ofício do representante legal do Banco, confirmando o interesse na contratação, e certidões legais.

Atenciosamente,

Marcio Vinicius Dos Santos Souza
Técnico Industrial

AUTORIZO EM: 18 de abril de 2022.

Edime Medeiros Leite
Assessor(a)

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: ABR/2022 Emissão: 18/04/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 202 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA Unidade Funcional Gestora: 5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____			
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAIS EMITIDAS PELA DESO.					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO (IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)					
OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAIS EMITIDAS PELA DESO.					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DEBITO NA CONTA CORRENTE DA DESO.					
EXECUÇÃO / ENTREGA			CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 12 MESES			NÃO EXIGIDO		
ENTREGA					
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO			Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO			REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO			DIRETA		
VALORES DA SOLICITAÇÃO					
Preço Máximo: 0,00			Valor Orçado na Planilha: 60.672,00		
JUSTIFICATIVA Considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, em função desses serem de natureza continuada e necessários pela essencialidade e sustentabilidade da DESO: 1. Esse Banco presta o serviço de recebimento exclusivo aos clientes correntistas do mesmo, não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente; 2. O preço inicialmente aplicado atualizado assegura as condições mais vantajosas, vez			OBSERVAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido	
2022	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	70,83	42.976,00	
2023	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	29,17	17.696,00	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)					
CPF/CNPJ	Nome				Proposta

ASSINATURAS

Gerente da Unidade  DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL 5.0.05.00/GREC	Diretor da Área ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR
---	---	--



Solicitação por DL ou IL

Mês/Ano Base: ABR/2022

Emissão: 18/04/2022

Liberação:

Pág. 2
de 2

PLANILHA DA SOLICITAÇÃO

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	DOCUMENTO	un	75840	0,800	60.672,00
Total da Planilha: 60.672,00					

INSTRUÇÕES

1. OBJETO

1.1 - A presente Instrução tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito do Estado de Sergipe e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através da quitação/pagamento de faturas através do Sistema de Débito Automático em conta-corrente, autoatendimento, via caixa físico e Internet Banking.

1.2 - As agências do AGENTE ARRECADADOR que vierem a ser inauguradas na área de abrangência da CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3 - Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 - A arrecadação via caixa físico dar-se-á unicamente através da rede de agências do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, não sendo autorizado quaisquer outros AGENTES ARRECADADORES como correspondente bancário em nome desse.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

2.1 - Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 - Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 - Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.4 - Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

3. OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1 - Receber através de sua rede alternativa, as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassar as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo.

3.2 - Aceitar o pagamento em cheque, desde que esse seja do próprio cliente que seja de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso (matrícula, mês e ano de referência);

3.3 – Debitar o valor do cheque acolhido pelo AGENTE ARRECADADOR, na forma acima prevista e eventualmente não honrado, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida em agência do AGENTE ARRECADADOR.

3.4 – Abster-se de receber qualquer cheque de forma diferente da estabelecida no item 3.2 acima, para evitar irregularidades e responsabilização do AGENTE ARRECADADOR;

3.5 - Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.6 - Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

3.7 – Considerar no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil.

3.8 - Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.9 - Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.10 - Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento, através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 37.791-6, Agência 005 BANCO DO NORDESTE**).

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por Fatura, o valor correspondente a **R\$ 0,80** (Oitenta Centavos de Real).

4.2 - Os preços relativos à prestação de serviços objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo, será reajustado com base na variação de 50% do INPC, verificado no período da proposta, ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3 - As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 - Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente à tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3 - A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

7. INADIMPLEMENTO

7.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06/07/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 - Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de juros de 0,0333% ao dia, calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato configura inexecução do contrato pelo AGENTE ARRECADADOR, sujeita ao disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3 - O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre



política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 - O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

9 – RECURSOS FINANCEIROS

Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua **Receita Própria**.

10 – APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

10.2 - Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento no CAPUT do Artigo 25 da Lei 8.666/93, atualizada e revisada, por inviabilidade de competição, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/04 - SC, integrante deste instrumento.

11 – PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

12 – ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada de 13/04/2022;
- b) C.I. nº 22/2022-GREC;
- c) Certidões Legais da Contratada.

13 – RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 - Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.



14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

14.2 - O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.3 - A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

14.4 - A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

14.5 - A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

14.6 - Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

14.7 - Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente em agência ou posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

14.8 - Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido e, no caso de haver multa, a mesma só poderá ser cobrada nas condições estabelecidas no subitem 3.8.

14.9 - O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

14.10 - As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

14.11 - As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

14.12 - O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

Aracaju, 4 de maio de 2022

Marcio Vinicius Dos Santos Souza
Técnico Industrial

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito do Estado de Sergipe e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através da quitação/pagamento de faturas através do Sistema de Débito Automático em conta-corrente, autoatendimento, via caixa físico e Internet Banking.

1.2 - As agências do AGENTE ARRECADADOR que vierem a ser inauguradas na área de abrangência da CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3 - Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 - A arrecadação via caixa físico dar-se-á unicamente através da rede de agências do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, não sendo autorizado quaisquer outros AGENTES ARRECADADORES como correspondente bancário em nome desse.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

2.1 - Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 - Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 - Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.4 - Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

3. OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1 - Receber através de sua rede alternativa, as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassar as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo.

3.2 - Aceitar o pagamento em cheque, desde que esse seja do próprio cliente que seja de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação

em seu verso (matrícula, mês e ano de referência);

3.3 – Debitar o valor do cheque acolhido pelo AGENTE ARRECADADOR, na forma acima prevista e eventualmente não honrado, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida em agência do AGENTE ARRECADADOR.

3.4 – Abster-se de receber qualquer cheque de forma diferente da estabelecida no item 3.2 acima, para evitar irregularidades e responsabilização do AGENTE ARRECADADOR;

3.5 - Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.6 - Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

3.7 – Considerar no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil.

3.8 - Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.9 - Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.10 - Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento, através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 37.791-6, Agência 005 BANCO DO NORDESTE**).

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por Fatura, o valor correspondente a **R\$ 0,80** (Oitenta Centavos de Real).

4.2 - Os preços relativos à prestação de serviços objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo, será reajustado com base na variação de 50% do INPC, verificado no período da proposta, ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3 - As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 - Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente à tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3 - A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o da Lei nº 13.303/2016, em sua edição atualizada.

7. INADIMPLEMENTO

7.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 – Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação “*pró-rata tempore*” da Taxa Referencial de Títulos Federais, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

8 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

8.2 – Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3 – O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria,

limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 – O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

9 – RECURSOS FINANCEIROS

Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua **Receita Própria**.

10 – APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

10.2 – Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, por inviabilidade de competição, conforme C.I. nº 022/2022-GREC, integrante deste instrumento.

11 – PUBLICAÇÃO

11.1 – Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

12 – ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada de 13/04/2022;
- b) C.I. nº 022/2022-GREC (e-Doc nº 2204/2022);
- c) Certidões Legais da Contratada.

13 – RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 – Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

14.2 – O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.3 – A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

14.4 – A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

14.5 – A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

14.6 – Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

14.7 – Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

14.8 – Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido e, no caso de haver multa, a mesma só poderá ser cobrada nas condições estabelecidas no subitem 3.8.

14.9 – O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

14.10 – As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

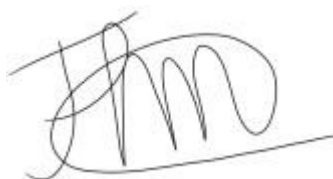
14.11 – As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

14.12 – O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

Aracaju, 06 de maio de 2022



Marcio Vinicius Dos Santos Souza
Técnico Industrial



Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)

**PARECER Nº 180/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5308/2022 EDOC****INTERESSADO:** DIRETORIA COMERCIAL FINANCEIRA – DCF/GREC**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**I. RELATÓRIO**

1. Vieram os autos do processo administrativo a esta assessoria jurídica de licitações e contratos a fim de se pronunciar quanto a possibilidade de contratação direta com a **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB)**, inscrito com o CNPJ nº **07.237.373/0001-20**, através de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e/ou esgoto e demais serviços emitidas pela DESO.

2. A gerência de receita, com autorização do Diretor Comercial Financeiro, justificou a contratação sob os argumentos abaixo:

Solicitamos autorização para celebração de novo contrato entre a DESO e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), com objetivo da prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e/ou esgoto e demais serviços emitidas pela DESO, vez que trata-se de natureza continuada pela especificação do serviço.

O último contrato nº 063/2018 fora encerrado em 12/04/2022 e não poderá ser renovado. Outrossim, a liberação orçamentária aconteceu de forma tardia, havendo atraso em todo processo de contratação.

Diante do exposto, solicitamos autorização para que seja procedido realização de novo Contrato, considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, em função desses serem de natureza continuada e necessários pela essencialidade e sustentabilidade da DESO, visto que não existe outro meio de recebimento de receita. Para tanto, segue a aceitação das cláusulas ora pactuadas, considerado as mesmas Cláusulas do referido contrato; citamos:

1. Esse Banco presta o serviço de recebimento exclusivo aos clientes correntistas do mesmo, não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente;
2. O preço inicialmente aplicado atualizado assegura as condições mais vantajosas, vez comparado a faixa de valores pagos pela DESO a outras Instituições Bancárias a exemplo: Banco do Brasil valor de R\$ 1,29 e Banco Bradesco valor de R\$ 0,99;
3. Preço pela prestação do serviço permanecerá a tarifa de R\$ 0,80 (Oitenta centavos) sendo reajustado apenas quando o índice previsto no contrato for publicado;
4. Valor global histórico é de R\$ 60.672,00 (Sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais), seguindo a estimativa de recebimento de 75.840 documentos.

Ano	Período	Qtd docs	Valor
2022	8,5 meses	53720	R\$ 42.976,00
2023	3,5 meses	22120	R\$ 17.696,00

5. Prazo vigência de 12 (doze) meses.

3. O pedido de contratação direta veio acompanhado dos seguintes documentos, dentre outros:

- CI 2204/2022 – GREC, datado de 13/04/2022;
- Termo de Referência, datado de 06/05/2022;
- E-mail com anuência da Contratada, datado de 06/05/2022;
- Certidões Fiscais válidas;
- S.L nº 222/2022, datado de 18/04/2022.

É o que de importante para relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto a requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6. Primeiramente temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei.

“Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos).

7. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

8. Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação". Frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente", sendo necessário destacara inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (destacou-se).

9. A Gerência de Receita, ao justificar o pedido de contratação direta, assim assevera os motivos, *in litteris*:

- 1. *Esse Banco presta o serviço de recebimento exclusivo aos clientes correntistas do mesmo, não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente;*
- 2. *O preço inicialmente aplicado atualizado assegura as condições mais vantajosas, vez comparado a faixa de valores pagos pela DESO a outras Instituições Bancárias a exemplo: Banco do Brasil valor de R\$ 1,29 e Banco Bradesco valor de R\$ 0,99;*
- 3. *Preço pela prestação do serviço permanecerá a tarifa de R\$ 0,80 (Oitenta centavos) sendo reajustado apenas quando o índice previsto no contrato for publicado;*
- 4. *Valor global histórico é de R\$ 60.672,00 (Sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais), seguindo a estimativa de recebimento de 75.840 documentos.*

10. Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "**impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea**". É aquele que poderia ser qualificado como infungível. Apesar de que na lei das estatais, 13.303 de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios abstraiu a singularidade como requisito da inexigibilidade.

11. E pela justificativa anexada, percebe-se que o Banco somente poderá prestar os serviços objeto do contrato **com correntistas do mesmo**, ou seja, não haveria possibilidade jurídica em disponibilizar aos não correntistas a autorização para pagamentos das faturas de consumo de água e tratamento de esgoto praticado pela Companhia de Saneamento de Sergipe- DESO a outros bancos.

12. Inobstante a regra em nosso ordenamento jurídico seja a da realização de licitações, a própria lei reconhece a impossibilidade de realização do certame em determinadas situações, conforme dispõe a Lei n.º 13.303/2016, senão vejamos:

“Art. 30 – A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição(...)”

13. Nesse tocante, mister transcrever as palavras do notório Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO sobre objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação impõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

14. Um objeto é caracterizado como singular quando é importante para a Administração a **identidade específica do objeto**, não sendo possível sua substituição por equivalentes. Em suma, a singularidade do objeto reflete a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. objeto não pode ser substituído por outro por ser ele o único a atender o interesse público ou, ainda, pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, por meio de outro objeto.

15. Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros.

16. No caso em análise, restou comprovado que os serviços prestados pelo Banco são tarifados e destinados exclusivamente aos clientes e correntistas do próprio banco, e as credenciadas do governo federal, de singularidade única da contratada. Assim, impossível se falar em competição.

17. Saliente-se que a inviabilidade de competição decorre da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: a pluralidade de competidores ou a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

18. Por sua vez, no seu artigo 30 da lei 13.303/2016 e o art. 121 do RILC, trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, não há pressuposto para uma licitação exigível. É inexigível a licitação quando a for inviável, juntadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Na primeira, a inviabilidade é derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda é relacionada com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão a ser desempenhada.

19. No caso concreto, a inexigibilidade decorre da falta de opção da Administração Pública em contratar com outra empresa se não a única que se apresenta como apta a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto. Assim, há proibição de exigir a abertura de licitação, publicação de editais, quando de antemão já se conhece aquele que melhor atende os interesses da Administração, posto que os serviços de recebimentos de faturas emitidas pela DESO somente será disponibilizado para correntistas exclusivos do Banco.

20. Aqui prepondera a confiança, conveniência e discricionariedade na contratação do Banco do Nordeste, pois nas palavras de Marçal Justen Filho há inúmeros casos, que "a Administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança" e isso "não ofende ao princípio da isonomia, desde que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo"

"Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionário político". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo. Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta... Será decisão discricionária, o que não caracterizará ofensa ao princípio da isonomia. Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito - ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

21. Por fim, foi justificado nos autos os preços para a referida contratualização por inviabilidade de competição, vez que o valor a ser aplicado assegura as condições mais vantajosas se comparado a faixa de valores pagos pela DESO a outras instituições bancárias, a exemplo do Banco do Brasil, no valor de **R\$ 1,29**, e do Banco Bradesco, no valor de **R\$ 0,99**. A prestação dos serviços pela contratada terá o valor de **R\$ 0,80 (oitenta centavos)** pela tarifa, sendo reajustado apenas quando o índice previsto no contrato for publicado.

22. Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), (**FGTS**) no prazo de validade, como também, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

23. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Regularidade de Tributos Municipais (**ISS**), fornecidas, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Tributos.

III. CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação direta através da **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022**, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 13.303/2016, e art. 121 RILC, visto o atendimento da formalização da inexigibilidade, art. 124 do RILC, atrelado ao fato da exclusividade de correntistas pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB)**, inscrito com o CNPJ nº **07.237.373/0001-20**, no valor estimado de **R\$ 60.672,00 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais)** para o prazo contratual 12 (doze) meses, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

25. De sorte, entenda-se que a manifestação do parecerista será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

26. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicado o Extrato no Diário Oficial do Estado.



É o parecer. Que submete a autoridade superior.

Aracaju/SE, 09 de maio de 2022.

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511
Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA:01399465511


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

RATIFICO, o processo administrativo nº 5308/2021 autorizando a contratação direta **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB)**, inscrito com o CNPJ nº **07.237.373/0001-20**, Diretor-Presidente Carlos Fernandes de Melo Neto.

quarta-feira, 11 de Maio de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.907

21

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e cláusulas pactuadas.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0306.4.90.00 FR 0120 e FR 0290.

Observação: Contrato firmado com a segunda colocada da licitação, no valor da proposta de preços da primeira colocada, em razão da desistência da vencedora do certame por vencimento do prazo de validade da sua proposta, em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-022/2021

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: SN Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda.

OBJETO: Fica alterado quantitativamente o Contrato PJ-022/2021, cujo objeto consiste nos "Serviços de melhoramentos e manutenção de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual, vias de perímetros urbanos de sedes municipais e vias de acessos secundários, nas áreas sob circunscrição das Gerências Executivas dos Distritos Rodoviários Estaduais - GEDRES, no Estado de Sergipe", sendo-lhe acrescidos R\$ 160.140,00 (cento e sessenta mil, cento e quarenta reais), correspondentes a 7,94% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 2.017.969,60 (dois milhões, dezessete mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 2.178.109,60 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, cento e nove reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 193/2022-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 18 de abril de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-022/2022

Origem: Concorrência Pública nº 12/2021

Processo nº: 939/2021-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Detran

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15/2022 NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 – CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 281, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 20/06/2022, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 15/2022. A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NAIT) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR DEFESA PRÉVIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA – PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 16/2022 NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 – CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 282, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 10/07/2022, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 16/2022. A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO, FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA – PRESIDENTE

Contratada: TORRE Empreendimentos Rural e Construção Ltda..

Objeto: "Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-290, Trecho:Entr. SE-170 (Tobias Barreto) / Entr. SE-361 (Poço Verde), com extensão de 55,96 Km, neste Estado".

Valor Total: R\$ 51.164.782,55 (cinquenta e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Prazo de Vigência: 720 (setecentos e vinte) dias.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e cláusulas pactuadas.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0283.4.90.51.02 FR 0101,0120 e 0290.

Observação: Contrato firmado com a segunda colocada da licitação, no valor da proposta de preços da primeira colocada, em razão da desistência da vencedora do certame por vencimento do prazo de validade da sua proposta, em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

Deso

Contrato 067/2022//Base legal: Lei 13.30/2016//Contratada: Científica Souza Eirelli//Objeto: Prestação de serviços para calibração; manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, nos equipamentos do Laboratório, lotes 01,02,09,11,12,13 e 14.//R\$ 204.760,97//24 meses//Recurso próprio.

Contrato 068/2022//Base legal: Lei 13.30/2016//Contratada: Life Comércio e Serviços Eirelli//Objeto: Prestação de serviços para calibração; manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças nos equipamentos do Laboratório, lotes 03,04,05,06,07,08,10,15 e 16.//R\$ 142.883,78//24 meses//Recurso próprio.

Contrato 069/2022//Base legal: Lei 13.30/2016//Contratada: GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda//Objeto: Aquisição de 03 Aeradores Superficiais de Alta Rotação inclinado.//R\$ 105.087,00//180 dias//Recurso próprio

Contrato 071/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: Sercol Saneamento e Construções Ltda//Objeto: Execução de Serviços e Fornecimento de Materiais destinados à Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju e Sub-Sistema ERQ Norte, 2ª Etapa.//R\$ 8.371.214,54//300 dias//Termo de Compromisso 0424401-18/2014 - Ministério das Cidades.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Contratada: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB); CNPJ: 07.237.373/0001-20; Objeto: Prestação de serviços de recebimento(Agente arrecadador Banco do Nordeste do Brasil S.A) de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO. Valor:60.672,00 Base Legal: com fulcro no Art. 30 da Lei 13.303/2016, e no art. 121 do RILC(DES0). Parecer 180/2022/ Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DES0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
CNPJ: 07.237.373/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:17 do dia 08/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2022.

Código de controle da certidão: **EBBC.ACA4.0112.3FD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.237.373/0001-20
Razão Social: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Endereço: AV PEDRO RAMALHO 570 / PASSARE / FORTALEZA / CE / 60743-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042807261013023170

Informação obtida em 06/05/2022 10:28:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202200129194

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07237373000120
RAZÃO SOCIAL / NOME: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito EXIGIBILIDADE SUSPensa pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 19/04/2022 ÀS 08:38:57

VÁLIDO ATÉ 18/06/2022

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2022/45095

CPF/CNPJ: 07.237.373/0001-20

Nome ou Razão Social: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Endereço: AV DR SILAS MUNGUBA 5700 CAPGV_ PASSARÉ CEP 60743-762

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)

Existe crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2022 (11:30:54)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 19/05/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Certidão nº: 54084752/2021

Expedição: 17/11/2021, às 11:45:01

Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.237.373/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0119400-82.1998.5.02.0006 - TRT 02ª Região *
0000647-35.2015.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0236000-79.1996.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0151400-41.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0187400-81.2002.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0164500-34.1998.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0083800-02.1997.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0234200-82.1998.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0106100-76.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0000438-38.2014.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
0000570-04.2012.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0013100-19.2009.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0060100-14.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0000186-31.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região *
0067900-51.2005.5.05.0651 - TRT 05ª Região *
0126400-89.1988.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
9212700-61.2003.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
9968300-33.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
9004900-33.2003.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0120300-82.2002.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
9702700-40.2002.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
0029700-21.2007.5.06.0022 - TRT 06ª Região *
9209100-62.2002.5.06.0361 - TRT 06ª Região *
0000238-29.2015.5.06.0413 - TRT 06ª Região *
0001183-34.2010.5.07.0002 - TRT 07ª Região *
0000655-53.2018.5.07.0023 - TRT 07ª Região *
0259000-50.1998.5.19.0005 - TRT 19ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0127700-25.1999.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0227800-63.2005.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0027800-81.2000.5.20.0014 - TRT 20ª Região *
0014700-13.1996.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
0029300-60.2001.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0029200-05.2001.5.21.0003 - TRT 21ª Região *
0132400-20.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0269400-98.2005.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0019500-98.2003.5.22.0102 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 36.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.